

## LEI COMPLEMENTAR N° 204, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2018- Complementar (Projeto de Lei Complementar nº 116, de 2023, na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para vedar a incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nos casos de transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo contribuinte”.

**“Art. 1º .....**

‘Art. 12 .....

<sup>3</sup> 12 Ad. & M. 11. See also 12 Ad. & M. 11. 12 Ad. & M. 11. 12 Ad. & M. 11.

§ 5º Alternativamente ao disposto no § 4º deste artigo, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular poderá ser equiparada a operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que serão observadas:

I – nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;

II – nas operações interestaduais, as alíquotas fixadas nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.’ (NR) ”

Congresso Nacional, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional